

<b>Fluxo:</b>  Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - demanda espontânea ou encaminhamento por outro serviço	Revisão:	Página : 1/5
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
<b>Responsáveis:</b> Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
<b>Documentos referenciados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 11.340/06</li> <li>Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</li> <li>Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979</li> <li>Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência</li> <li>Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008</li> </ul>		

**1. OBJETIVO**

Contribuir, sem efeito vinculante, em respeito à independência funcional dos membros do Ministério Público, nos atendimentos às mulheres em situação de violência, notadamente, doméstica, elencando serviços e sugerindo encaminhamentos, como estratégia de atuação, a partir da sua chegada no Ministério Público Estadual, buscando garantir uma intervenção célere, eficiente e integral.

**2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

Atividade	Responsável	Informações complementares
1 Realizar escuta qualificada-individualizada e sigilosa	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	1.1 Indica-se o preenchimento do Formulário de Avaliação de Riscos, preferencialmente, pela mulher notificante em situação de violência doméstica e intrafamiliar. É importante que seja informado, clara e objetivamente, à notificante, a importância do documento (ferramenta/instrumento) que fornecerá informações sistematizadas sobre a violência sofrida, possibilitando conhecer melhor as condições que as mulheres se encontram e adoção de providências que atendam à gravidade dos fatos, então, com o aceite dela, iniciar o preenchimento (preferencialmente autopreenchimento) do Formulário. 1.2. Após, com ou sem o preenchimento do Formulário de riscos, passa-se a tomada do termo de declarações que deverá atentar-se à qualificação completa (ou mais completa possível) da vítima e do suposto autor dos fatos, informações sobre eventuais ocorrências anteriores, relato circunstanciado dos fatos, com detalhamento preciso das informações que poderão

<b>Fluxo:</b>  Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - demanda espontânea ou encaminhamento por outro serviço	Revisão:	Página : 1/5
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
<b>Responsáveis:</b> Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
<b>Documentos referenciados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 11.340/06</li> <li>Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</li> <li>Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979</li> <li>Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência</li> <li>Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008</li> </ul>		

			ser incluídas numa eventual denúncia ou requerimento de concessão/ampliação ou reconsideração de MPU's.
2	Verificar se há medida protetiva de urgência	-	Caso não, seguir para as atividades 3 e 4. Caso sim, seguir para as atividades 5 a 14.
3	Verificar situação processual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Acessar ao Sistema GAMPES e ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Espírito Santo consultando o nome da notificante e do suposto autor dos fatos, buscando identificar MPU's, procedimentos de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes e existência de procedimentos em trâmite por crimes de outra natureza. Essas informações auxiliarão na identificação da medida cabível no atendimento, assim como subsidiarão outras providências necessárias pelo Sistema de Justiça.
4	Requerer a aplicação das MPU's, ou a decretação de prisão e/ou outras providências	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre as medidas protetivas de urgência, com orientações sobre o instrumento, identificando quais as MPU's requeridas e adequadas ao caso.
5	Verificar situação processual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se acessar ao Sistema GAMPES e ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a fim de verificar os andamentos dos processos e procedimentos, eventualmente, em trâmite.
6	Requerer novas medidas (MPU,	Promotoria de Justiça/Prom	Indica-se verificar se os relatos apresentados durante o atendimento, em especial, em caso de fatos novos, demandam

<b>Fluxo:</b>  Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - demanda espontânea ou encaminhamento por outro serviço	Revisão:	Página : 1/5
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
<b>Responsáveis:</b> Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
<b>Documentos referenciados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 11.340/06</li> <li>Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</li> <li>Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979</li> <li>Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência</li> <li>Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008</li> </ul>		

	decretação prisão ou outras providências)	otor(a) de Justiça	substituição das medidas protetivas de urgência aplicadas anteriormente à mulher.
7	Requisitar instauração de IP, ou não havendo justa causa para a instauração do IP determinar apuração preliminar	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se, ao ser noticiado fato típico ainda não sujeito à investigação (ação penal pública condicionada à representação ou incondicionada).
8	Encaminhar para atendimento jurídico junto à Defensoria Pública/Advogado(a) constituído(a)	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se, caso verificada necessidade de providências quanto às questões cíveis, patrimoniais, inclusive para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável ou, ainda, em caso de delitos que se procedam mediante ação penal privada.
9	Encaminhar para Patrulha ou Guarda Maria da Penha	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre o serviço e mediante prévia orientação à mulher quanto ao seu funcionamento e finalidade, encaminhá-la para acompanhamento. *Orienta-se observar a Diretriz de Serviço nº 020/2019 – Patrulha Maria da Penha e Portaria SESP 26-R (anexo)
10	Encaminhar aos serviços de assistência social (Centros de referências, CREAS, CRAS ou outros)	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre o atendimento psicossocial e mediante prévia orientação da mulher, encaminhá-la ao serviço disponibilizado pelo equipamento municipal;
11	Encaminhar aos serviços de saúde	Promotoria de	Indica-se em caso de relato de violência psicológica, física, sexual (notadamente para quimioprofilaxia – Até 72h após a

<b>Fluxo:</b>  Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - demanda espontânea ou encaminhamento por outro serviço	Revisão:	Página : 1/5
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
<b>Responsáveis:</b> Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
<b>Documentos referenciados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 11.340/06</li> <li>Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</li> <li>Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979</li> <li>Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência</li> <li>Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008</li> </ul>		

		Justiça/Promotor(a) de Justiça	violência sexual) e para avaliações e acompanhamento de saúde mental, incluindo as decorrentes de álcool e outras drogas;
12	Requerer estudo psicossocial pela Central de Apoio Multidisciplinar	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se em caso de haver dependentes menores, em especial para avaliação de afastamento da prole ou outras questões que demandem uma avaliação psicossocial junto às partes;
13	Requerer a decretação de prisão e/ou outras providências	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se quando verificada situação de a presença dos requisitos autorizativos da prisão preventiva, nos termos dos artigos 312 e 313, do CPP, notadamente quando demonstrada a ineficácia das medidas protetivas de urgência.
14	Em havendo risco iminente de morte, oferecer serviço de acolhimento institucional - Casa Abrigo Estadual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se a informar sobre o serviço à mulher que se encontra em risco iminente de vida, mediante prévio esclarecimento sobre o equipamento de abrigamento para mulheres.  Em sendo aceito pela mulher o encaminhamento, indica-se que seja realizado contato com o Serviço de Referência de Atendimento às Mulheres do Município e/ou Delegacia de Polícia para providências quanto ao encaminhamento à CAES ou, ainda, por meio do contato entre a Promotoria de Justiça com a Gerência de Proteção à Mulher da SESP *Orientar-se observar o Procedimentos para abrigamento de mulheres na Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira – CAES (anexo).

<b>Fluxo:</b>  Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - demanda espontânea ou encaminhamento por outro serviço	Revisão:	Página : 1/5
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
<b>Responsáveis:</b> Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
<b>Documentos referenciados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei 11.340/06</li> <li>• Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</li> <li>• Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979</li> <li>• Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência</li> <li>• Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008</li> </ul>		

			*Orienta-se observar o Regimento Interno da Casa Abrigo Estadual - Portaria SESP 28-R, de 24.10.2018 (anexo).
--	--	--	---